



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jorge Sancho Cossa, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Aline Amina Cossa para passar a usar o nome completo de Luchela de Cármen Monasse Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

Governo do Distrito de Búzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Zanu Wavire de Chivumo, na zona de Chivumo, representada pela sua Presidente Elisa Alberto Manuel, requereu ao Administrador do Distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e, em observância do Decreto — Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Zano Wavire de Chivumo, com sua sede na povoação de Chivumo, na localidade de Nharongue Posto Administrativo de Búzi-Sede, Distrito do Búzi, Província de Sofala.

Gabinete do Administrador do Distrito do Búzi, 22 de Novembro de 2013. — O Administrador, *Tomé José*.

2.º Via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Kafre Eventos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Kafre Eventos, Limitada, com sede na, Cidade de Quelimane, Província de Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil duzentos e trinta e dois, a folhas noventa e cinco do livro C barra quatro, e inscrito sob n.º três mil cento e setenta e nove a folhas cento e oito do livro E barra treze, das Entidades Legais de Quelimane.

Contrato de constituição de sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta como firma, Kafre Eventos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na Avenida Agostinho Neto, Bairro do Saguar, casa número mil oitocentos e oitenta seis, na cidade de Quelimane.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro da mesma cidade ou, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria, organização e promoção de espectáculos, festas e diversos eventos culturais, reprografia, comércio geral e agenciamento.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com seu objectivo principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social será de dez mil meticais dividido em dois quotas do valor, integralizadas, neste acto em moeda corrente no país, pelos sócios:

Sabir José Vasco Maquege, cinquenta por cento de quotas, correspondente a cinco mil meticais;

Arcenio Manuel Fernando, cinquenta por cento de quotas, correspondente a cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e acções)

A cessão ou transferência de quotas será feita segundo o disposto sobre o tipo de acções estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

Três) Fica desde já nomeado como gerente Sabir José Vasco Maquege, solteiro, natural de Pebane, residente em Quelimane.

Quatro) A administração da firma fica na responsabilidade dos sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Início e prazo de duração)

A sociedade inicia as suas actividades em Março de dois mil e catorze, por tempo indeterminado.

Quelimane, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bellott (Consultoria em Saúde Ocupacional), Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e treze, foi registada sob n.º 100374269, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Bellott (Consultoria em Saúde Ocupacional), Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre os sócios: Celso Fernando Belo, natural da cidade da Beira, moçambicano, casado, de trinta anos de idade, nascido aos dezanove de Junho de mil novecentos e oitenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241072B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, ao vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, filho de Guilherme Manuel Belo e de Esménia Fernando Belo, residente em Nampula, Bairro Central, Avenida

da Independência, prédio JFS, primeiro andar, flat um, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bellott, Limitada (Consultoria em Saúde Ocupacional)

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Central, Avenida da Independência, prédio JFS, primeiro andar, flat um, podendo a administração abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de consultoria e execução de actividades em saúde ocupacional, em sector público e privado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, actividade de natureza lucrativa como representação comercial da sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal bastando para isso obter a necessária autorização, conforme o que for decidido pelos sócios e ou abrigo da lei.

Três) A sociedade para o exercício do seu objecto poderá associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou estrangeiros obtendo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios quando cumpridas as respectivas formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Celso Fernando Belo.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica nacional e internacional será exercida pelo sócio único Celso Fernando Belo que desde já fica nomeado director geral, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos e, na sua ausência, a senhora Anett Karina Vaz Anselmo Belo, desde já nomeada Administradora, está autorizada a substituí-lo, mediante uma comunicação formal das partes interessadas a prossecução dos interesses da Bellott, Limitada porém sem autonomia de exercer o preceituado no ponto dois deste artigo, e alíneas b) e c) do artigo nono, enquanto outro não for designado em assembleia geral,

Dois) O director-geral poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade, se assim as circunstâncias obrigarem, mediante uma comunicação formal.

Três) O director-geral e a administradora terão a remuneração que lhes forem fixadas e será declarada em assembleia e constará no livro de actas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio único concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, correspondente ao exercício civil.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem de trinta e três vírgula trinta e três por cento legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio único para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendos do sócio único;
- d) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Não se dissolve por extinção, morte do sócio único, antes pelo contrário continuará com os seus sucessores.

Por motivo de morte do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, em que estes aquando da maior idade determinem o representante legal do de cujus, e sendo menores, cabendo essa decisão ao cônjuge do de cujus, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem interesse, se em vida. Com respeito ao testamento do de cujus.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por disposições legais das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte de Setembro de dois mil e trez. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

TL – Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta e um de Julho de dois mil e nove, a sociedade TL – Transportes Logística, Limitada, registada sob o número dez mil oitocentos e cinquenta e dois, procedeu à alteração do pacto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os Artigos Décimo Primeiro e Décimo Quatro do pacto social da sociedade TL – Transportes Logística, Limitada, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

- Um).
Dois).

Três).

Quatro).

Cinco).

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade Senhores José Manuel Pita Gois Ferreira, Alvaro Henriques e José Inácio Vasconcelos Xavier.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Eliminado.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Legal Support Advogados & Consultores — Sociedade Unipessoal, Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e treze lavradas a folhas sessenta e oito do livro para escrituras diversas número nve barra B, do Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceu como outorgante:

Claudio Castigo Foquiço, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199986F, emitido em Maputo aos sete de Junho de dois mil e onze. E por ele foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Legal Support Advogados & Consultores — Sociedade Unipessoal Limitada sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que terá a sua sede social na cidade de Quelimane na Travessa 1 de Julho que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Legal Support, Advogados & Consultores Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Primeiro Bairro, Travessa um de Julho, na cidade de Quelimane, na República de Moçambique,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas, nomeadamente: prestação dos serviços jurídicos; assessoria jurídica, consultoria jurídica e advocacia no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Cláudio Castigo Foquiço.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador que vier a ser nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo decisão em contrário do sócio único, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do administrador; ou

Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO III

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à constituição da sociedade e declaração do início de actividades as funções de Administração serão exercidas por Cláudio Castigo Foquiço, com poderes de substabelecimento, que no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Esta conforme.

Quelimane desasseis de dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A. M. Construções, Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e duas do livro para escrituras diversas número nove barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceu como outorgante:

Primeiro. Ahmed Saud Ussemane Motani, casado natural da cidade de Quelimane, de Nacionalidade Moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 041100469021N, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

Segundo. Maria Helena Mussa Moti Motani, casada, natural da cidade de Quelimane, titular do Bilhete de identidade n.º 040082455X, emitido em Quelimane.

Terceiro. Mahomed Iassin Moti Motani, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, de Nacionalidade Moçambicana, titular do bilhete de Identidade n.º 040100032908N, passado aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove em Quelimane.

Quarto. Danilo Ahmed Moti Motani, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 041101880368F, passado aos vinte de Janeiro de dois mil e doze em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada: A. M. Construções (Ahmed Motani Construções Limitada, e terá a sua sede na cidade de Mocuba, Província da Zambézia, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A. M. Construções, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do País.

Dois) Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- Ahmed Saud Ussemane Motani, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco do capital social;
- Maria Helena Mussa Moti Motani, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco do capital social;
- Mahomed Iassin Moti Motani, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco do capital social;
- Danilo Ahmed Moti Motani, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberem em assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o directo de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contra da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou

sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral.

b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestado, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade.

c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, active e passivamente, será exercido pelo sócio, Ahmed Saud Ussemame Motani que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Três) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terciários, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do

balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos exposto, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será valida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- c) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesa da assembleia geral)

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escritos, que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserve legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas nos casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os

herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Esta conforme.

Quelimane, cinco de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Wizu Education, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Wizu Education, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob número mil dozentos e trinta e um, a folhas noventa e dois verso do livro C/4 e inscrita sob número três mil cento e setenta e dois, a folhas cento e vinte e um do livro E/13, das Entidades Legais de Quelimane.

Um) Wikson Santos Sitobere, solteiro, natural de Tete, provincia de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezanove de Junho de mil novecentos e oitenta e sete, residente na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere bairro deTorrone Novo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663877B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em um de Janeiro de dois mil e dez válido até um de Dezembro de dois mil e quinze.

Dois) Zuze Francisco Zulu, solteiro, natural de Nacala – Porto, provincia de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido em um de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, residente na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere, Bairro de Torrone Novo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100631832F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula em vinte e nove de Outubro de dois mil e dez válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze.

Acordam entre si construir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Sob a denominação de Wizu Education, fica constituída a organização civil com fins lucrativos, com sede e foro em Quelimane, província da Zambézia, República de Moçambique e que se reger pelo disposto neste

Estatuto, e demais legislação pertinente à matéria, podendo porem por deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) O período de duração da Wizu Education é ilimitado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de serviços de apoio a micro negócios, por via de capacitação em materias de gestão, feiras e rodadas de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim o deliberem em assembleia geral depois de obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e equipamentos, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Wikson Santos Sitobere, com cinquenta por cento correspondendo a vinte e cinco mil meticais vinte e cinco mil meticais;
- b) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUARTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade, está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócios.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou

sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, aprendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Senhor Wikson Santos Sitobere, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação de assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dispensa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) A Wizu Education não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob forma alguma.

Três) Todo o eventual superavit será reaplicado nos objectivos fins da Wizu Education.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade não se desenvolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Em tudo quanto o presente estatuto se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

SOCIL — Sociedade de Construções & Investimentos, Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e nove do livro para escrituras diverso número 9/B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque técnico superior dos registos e notariado N1 e notário pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Ernesto José Lequechane, solteiro, maior, natural de Maquival-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100064193P, passado aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez em Quelimane.

Segundo. Calisto Lequechane Chivura, solteiro, maior, natural de Maquival-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040093542B de cinco de Outubro de dois mil e quatro em Maputo.

E por eles foi dito:

Que entre si constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Socil-Sociedade de Construções & Investimentos, Limitada, que terá a sua sede social no Distrito Mocuba que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Construções & Investimentos, Limitada: abreviadamente designada por SOCIL; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede em Quelimane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia-geral, poderão abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Obras de construção de edifícios e monumentos;
- b) Obras de construção de vias de comunicação;
- c) Obras hidráulicas;
- d) Obras de urbanização;
- e) Obras de instalações
- f) Obras de fundações e captações de água
- g) Consultoria e fiscalização de obras e projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordarem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, cessação ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de nove quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Calisto Lequechane Chivura, com cinquenta por cento do capital, correspondente a duzentos e cinquenta mil de meticais;
- b) Ernesto José Lequechane com cinquenta por cento do capital correspondente a duzentos e cinquenta mil de meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessação ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios, depende do consentimento da sociedade; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

Dois) A cessação ou divisão de quotas ou parte delas à estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeito a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade ficam, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessação ou divisão de quotas, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quarto) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessação.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representadas por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia-geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo dos dois sócios que desde já ficam nomeados em assembleia geral como gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão auferir remuneração deliberada em assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos serão necessárias duas assinaturas e para expedir cartas e demais correspondências avulsa, bastará apenas uma assinatura de um dos sócios gerentes.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) A sociedade ficam expressamente vedadas assumir quaisquer dívidas sem que os sócios sejam devedores, nem a sua quota ser objecto de penhora ou hipoteca.

Seis) Fica vedado aos sócios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, abonações fianças, avales e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPITULO IV

Contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPITULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Quelimane, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alexandre Peito Serralharia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465787 uma entidade denominada, Alexandre Peito Serralharia, Sociedade Unipessoal, limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial:

Alexandre Joaquim Peito de Sousa, casado com Maria Antónia da Rocha Ramos Sousa, no

regime geral de bens, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, Rua do Chay, Matola A, portadora do Bilhete de Identidade número 030104360660B emitido aos nove de Agosto de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Alexandre Peito Serralharia — Sociedade Unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua de Chay (antiga rua das Bananeiras) Matola A, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de serralharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

CAPÍTULO II

capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Alexandre Joaquim Peito de Sousa, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alexandre Joaquim Peito de Sousa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465337 uma entidade denominada, Padaria & Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlota Edite Matias, viúva, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Sikwama cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101185835Q, emitido aos sete de Julho de dois mil e onze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Padaria & Pastelaria Pabô - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Tchumene dois Cidade da Matola, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de pão, produtos de pastelaria e produtos afins.

Dois) Preparação e fornecimento de serviços de *Take Away*, recepção de banquete;

Três) Prestação de serviços de restauração e industria hoteleira.

Quatro) Importação, exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Carlota Edite Matias.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SETIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte quatro de Fevereiro de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Ensurplus Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467348 uma sociedade denominada Ensurplus Mozambique Limitada.

Era 53 Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na avenida Karl Marx novecentos e onze, bairro central, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100426927, NUIT 400508429, representada pelo sócio-único Kofi Obutu Tago Mucumbi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104209152B, emitido aos dois de Agosto de dois mil e treze em de Maputo; e

Vaughn Chris Sanders, solteiro maior, de cinquenta e sete anos de idade, nacionalidade norte-americana, portador do Passaporte n.º 512299887, emitido nos Estados Unidos de América aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, residente na avenida trinta e um de Dezembro número cento e sessenta e quatro, bairro Matola A, cidade da Matola;

Pelo presente estatuto constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ensurplus Mozambique Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- Logística;
- Oferta de produtos e serviços tecnológicos estratégicos;

c) Gestão de parcerias e representações de entidades; e

d) Desenvolvimento e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, conforme for decidido pelos sócios, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Era 53 Sociedade Unipessoal Limitada, com sessenta por cento;
- Vaughn Chris Sanders, com quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pelos sócios, sendo da competência dos mesmos decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo Kofi Obutu Tago Mucumbi, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelos sócios, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na

internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Kofi Obutu Tagoe Mocumbi ou pela assinatura do representante do Conselho de Gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as demonstrações Financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Aos lucros apurados em cada exercício será feito a seguinte aplicação:

- a) Dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegra-la;

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um ou de ambos os sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilgível*.

SBP - Sommerschild Business Park, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466112 uma sociedade denominada SBP - Sommerschild Business Park, S.A.

Entre:

Um) UEM - Universidade Eduardo Mondlane (“UEM”), entidade de direito público moçambicano, constituída nos termos do Decreto n.º 12/95, de vinte e cinco de Maio, titular do Nuit 500003545, com sede na cidade de Maputo, na Praça 25 de Junho número duzentos e cinquenta e sete, neste acto representada pelo senhor Prof. Dr. Ângelo António Macuacua, na qualidade de Vice-Reitor para Administração e Recursos, participando na qualidade de accionista.

Dois) Lótus Imobiliária, S.A. (“LOTUS”), sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo sob o NUEL 100036959, e titular do NUIT 400190003, com domicílio na Travessa Faria de Sousa n.º 19, Sommerschild Maputo, neste acto representada pelo Senhor Dário Manuel Levy Tomé, na qualidade de presidente do Conselho de Administração e nos termos que resultam da conjugação dos Estatutos e da Deliberação do Conselho de Administração n.º 01/2012, datada de vinte e nove de Julho de dois mil e doze, participando na qualidade de accionista.

Três) Tora Holding, S.A. (“TORA”), sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo sob o NUEL 100078635 e titular do Nuit 400213895, neste acto representada pelo Senhor Paulo Dambusse Marques Ratilal, na qualidade de presidente do conselho de administração e nos termos que resultam da conjugação dos estatutos e da Deliberação do Conselho de Administração n.º 01/2012, datada de vinte e nove de Julho de dois mil e doze, participando na qualidade de accionista.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada SBP – Sommerschild Business Park, S.A. que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu Pacto Social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SBP – Sommerschild Business Park, S.A., abreviadamente designada por SBP, e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste

contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Promoção de investimentos imobiliários, compra e venda e arrendamento de imóveis;
- b) Prestação de serviços de:

- i) Avaliação de imóveis e regularização da titularidade do direito de propriedade e outros direitos sobre os imóveis;

- ii) Consultoria, agenciamento, assessoria, representação, procurment e marketing em matéria de comércio nacional e internacional;

- iii) Agenciamento e assessoria em matéria projectos de investimento imobiliários;

- iv) Concepção e gestão de implementação de projectos;

- v) Agenciamento, assessoria, representação, procurement marketing;

c) Desenvolvimento imobiliário; e

d) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:

- i) Ferramentas, ferragens, material de construção e artigos de droguaria, betume, tintas, vernizes, vidros, pincéis, madeiras e seus derivados, equipamentos, cimento, blocos, tijolos, tijoleira;

- ii) Artigos de electricidade, lâmpadas, equipamentos de segurança electrónica;

- iii) Maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar;

- iv) Veículos automóveis, incluindo motorizadas e seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, representado por mil acções de valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, prestações assessorias, suprimentos, obrigações e papel comercial

Um) Não haverão prestações suplementares mas, os accionistas poderão realizar as prestações assessorias e os suprimentos de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por Títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia

Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, contando como o primeiro ano, o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral e reuniões

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) As tarefas da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretária da Sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, a parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;

b) Distribuição de lucros; e

c) Aprovação do orçamento anual, Plano Estratégico e de Actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por três quartos de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação de Bolsa de Valores das sacções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida

outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, gestão corrente dos assuntos e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado no respectivo Regulamento e na lei aplicável;
- b) A um membro do Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) A uma terceira pessoa que terá a designação de Director Executivo, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos Administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos Administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- e) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Gestão

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituídos por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como auxiliar e assistir ao Conselho de Administração e aos demais órgãos sociais na prossecução das suas atribuições e competências.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, a sociedade terá uma Secretária da Sociedade (company secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À Secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da Lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as Actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A Secretária da Sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as Actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Msumbiji Assets, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466198, uma sociedade denominada Msumbiji Assets, S.A., entre:

Primeiro. De Meritis Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada. (a De Meritis), sociedade de direito moçambicano, NUEL 100097745, NUIT 400226301, com sede na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e setenta e sete, Polana Cimento, cidade de Maputo, representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomáz, na sua qualidade de administrador único e mandatário, segundo resulta da decisão número zero um barra dois mil e catorze;

Segundo. De MERITIS RH, S.A. (a De Meritis RH), sociedade de direito moçambicano, NUEL 100334836, NUIT 400389985, com sede na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e setenta e sete, Polana Cimento, cidade de Maputo, representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomáz, na qualidade de administrador único e mandatário, segundo resulta da decisão número zero um barra dois mil e catorze; e

Terceiro. Fin Lab, S.A. (a Fin Lab) sociedade de direito moçambicano, NUEL 100286629, NUIT 400356130, com sede na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e setenta e sete, Polana Cimento, cidade de Maputo, representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomáz, na qualidade de administrador único e mandatário, segundo resulta da decisão número zero um barra dois mil e catorze.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Msumbiji Assets, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Msumbiji Assets, S.A., e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- b) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento com ênfase para projectos nos sectores de: Ferro-portuário, energia, minas, petróleo e gás, telecomunicações, logística, comércio e indústria;
- c) Prestação de serviços de:
 - i) Consultoria em telecomunicações e tecnologia de informação, concepção e gestão de implementação de projectos;
 - ii) Agenciamento, corretagem, assessoria, representação, *procurement, marketing*;
 - iii) Importação, exportação, trânsito, carregamento, descarregamento, armazenamento de carga líquida e seca, designadamente minerais, combustíveis, cereais e diversa;
 - iv) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos; e
 - v) Consultoria em matéria de importação, e exportação e investimentos.
- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de um milhão de meticais, representado por mil acções de valor nominal de mil meticais, cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da Sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverão suprimentos mas, os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou administrador único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Conselho Geral;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias;

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e / ou *e-mail*, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos Administradores Executivos;
- b) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamento e na lei aplicáveis;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e na ausência deste, pela pessoa que este indicar. O Presidente do Conselho de Administração detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Cinco) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada administrador executivo, o administrador delegado, o director-geral, Feches de Unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração com a regularidade que este definir.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as opções referidas nas alíneas (c) e (d) do número dois deste artigo, poderão ser posta em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das atividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das atividades diárias da sociedade, o director-geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das Unidades sob a sua alçada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecera de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada administrador executivo, o administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, ao colaboradores e aos mandatários a realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de gerência;
- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do administrador único;
- e) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- g) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Geral

Um) Salvo disposição legal contrário, o Conselho Geral é órgão constituído por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar, ou o regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como da gestão corrente da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral será dirigido e representado pelo accionista detentor da maioria de acções da sociedade, e subordinar-se-á à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de gestão

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das atividades da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão será presidido e representado pelo administrador delegado, eleito pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos membros deste órgão, e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Água de Mali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467240 uma sociedade denominada Água de Mali – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nelson Ernesto Cumaio, casado com Jenny Lillian Cumaio em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101060012I, de vinte e dois de Abril de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Pelo presente, constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Água de Mali – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Mali, quarteirão sete, casa número oito, distrito de Marracuene, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de imobiliária, turismo, captação e fornecimento de água.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua atividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob qualquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular o sócio Nelson Ernesto Cumaio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Operações financeiras

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lavradas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição transitória

Fica, desde já, nomeados para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezoito, o sócio Nelson Ernesto Cumaio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lei aplicável

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lovhuyo Decorações e Eventos Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Lovhuyo Decorações e Eventos Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Chida Tobias Alberto Dankan, maior de idade, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151632J, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lovhuyo Decorações e Eventos Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Olof Palm, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante decisão da sócia, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: Serviços de ornamentação, decoração de eventos, serviços de *catering* e aluguer de matéria de ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, incluindo as seguintes: realização de serviços de catering, aluguer de material de ornamentação, importação e exportação de produtos de *catering*.

Três) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de meticais trinta mil meticais, correspondente a uma quota distribuída da seguinte forma:

Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento por cento do capital social, pertencente a sócia Chida Tobias Alberto Dankan.

Dois) A sócia pode decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo a sócia, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições que entender convenientes.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, bem assim a gestão corrente da mesma serão exercidos pela sócia Chida

Tobias Alberto Dankan ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Chida Tobias Alberto Dankan.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer mandatário da sociedade a que se confira poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Os presentes estatutos foram redigidos em língua portuguesa e em duas cópias de igual valor, uma entregue à Conservatória competente e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da sociedade.

Interpretação do presente contrato de sociedade é acomodada aos princípios de boa-fé.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Time 2 work, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467941 uma sociedade denominada Time 2 work, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Onélio Mateus Mapinde, solteiro, natural da cidade de Chimoio, residente na cidade de Maputo, bairro da Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301929473M, emitido no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Edson Carlos Mutombene, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101136737B, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem ente sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Time 2 work, Limitada e tem a sua sede na Rua José Quivanhane, número três mil sessenta e cinco, Bairro Urbanização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A sociedade tem por objeto fornecer serviços informáticos (prestação de serviços informáticos).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, dividido pelos sócios Onélio Mateus Mapinde,

com o valor de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Edson Carlos Mutombene com valor de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Edson Carlos Mutombene e Onélio Mateus Mapinde, sócios gerentes ao com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários e sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerencia nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças a vários ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes necessárias desde que as circunstância assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderam.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de calção, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Cossa – Super Vulcanizador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467518 uma sociedade denominada Auto Cossa – Super Vulcanizador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Sérgio Mario Cossa, solteiro, natural de Bilene Macie, residente no Bairro de Mavalane, quarteirão seis, casa número vinte e quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096225N, emitido aos onze de Maio de dois mil e doze, válido até onze de Maio de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Cossa – Super Vulcanizador – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, casa número cento e cinquenta e quatro, quarteirão doze, célula C, bairro da Machava Bunhica, Posto administrativo da Machava, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A vulcanização, venda de pneus e câmaras-de-ar;
- b) A venda de refrigerantes;
- c) Serviços de *car wash*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio único Sérgio Mário Cossa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Sérgio Mario Cossa como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É Vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sílvia Guiliche – Despachante Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100466414 uma sociedade denominada Sílvia Guiliche-Despachante – Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sílvia Sarmento Guiliche, solteira maior, natural de Maxixe, residente na Matola Rio- Chinonaquila, quarteirão número cinco, casa número duzentos e vinte e cinco, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100153784Q emitido em Maputo, aos treze de Abril de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sílvia Guiliche – Despachante Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade Nacala, na província de Nampula, Nacala Porto, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Três) Mediante simples decisão da única sócia sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade tem por objecto principal,

- i) Prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros;
- ii) Acessoria na área aduaneira;
- iii) Importação e exportação;
- iv) E outras áreas conexas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil de meticais e correspondente a uma quota da única sócia, no valor de vinte mil meticais e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sílvia Sarmento Guiliche;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referència a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomear-lo entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. —O Técnico, *Ilegível*.

Mam & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466856 uma sociedade denominada Mam & Filhos, Limitada.

Entre:

Primeira. Maria Ângela Ismael Manjate Janace, casada com Viera Figura Janace sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018077B, de dois de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorgando este acto por si e na qualidade de representante legal e em representação de seu filho menor Tsanfonda Ismael Wadjanasi, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 100701841428A, de vinte e um de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, em virtude do poder parental que lhe assiste.

Segundo. Hugo Ismael Djanasi, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301316028J, de quinze de Julho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Celso Ângela Ismael Djanasi, casado com Isaltina Tomás Macia sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301546657B, de sete de Outubro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mam & Filhos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua de Chinyamapere, número sessenta e quatro, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenvolvimento agrícola, industrial e pesqueiro;
- b) Desenvolvimento e prestação de serviços;
- c) Consultoria e assistência jurídica;
- d) Revisão de documentação de defesa de temas para fins de curso.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Ângela Ismael Manjate Janace;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Ismael Djanasi;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Ângela Ismael Djanasi;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tsanhonda Ismael Wadjanasi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Hugo Ismael Djanasi e Celso Ângela Ismael Djanasi, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para os gerentes que estiverem em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos sócios Hugo Ismael Djanasi e Celso Ângela Ismael Djanasi, sendo vedada aos gerentes, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Accounting Report – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382318 uma sociedade denominada

Merito Samuel Niuuaia, solteiro e maior de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231778B e pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Accounting Report, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na Rua de Sives Número sete Bairro da Malhangalene B em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de acessoria e serviços de contabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de mil meticais totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Merito Samuel Niuuaia.

Dois) O sócio declara de que o capital já está a disposição da empresa, ou de que estará no prazo de trinta dias.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um director-geral.

Três) Fica desde já nomeado a director-geral o senhor Merito Samuel Niuuaia.

Maputo, vinte e quarto de Fevereiro de dois mil e catorze.—O Técnico, *Ilegível*.

Roluse-Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466090 uma sociedade denominada Roluse-Frio, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedades, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

João Manuel Roldão, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo casado, residente na cidade de Maputo, Bairro da

Coop, Avenida Vlademir Lenine, número dois mil e quatrocentos e quatro, nono andar, flat quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000759N, emitido em Maputo, aos onze de Novembro de dois mil nove; Sebastião Zaqueu Chivale, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, Bairro Chamanculo A, quarteirão quatro, Avenida Irmãos Roby, número quatrocentos e setenta e nove primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692336P emitido em Maputo, aos dezoito de Novembro dois mil e onze; Luís Jaime Uamba, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, Bairro Magoanine B, quarteirão trinta e dois, número duzentos e oitenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101141861B, emitido em Maputo, aos vinte e três de Maio de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Roluse-Frio, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de montagem, manutenção, reparação e venda de acessórios de aparelhos de ar condicionado e sistemas de refrigeração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido por três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Roldão;
- b) Uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Zaqueu Chivale;
- c) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Jaime Uamba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob todas as formas permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e

d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

ARTIGO NONO

Competências da Assembleia Geral

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua mesa da assembleia geral, os gerentes e os membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- e) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os gerentes e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à assembleia geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gerência a convocação das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutários em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados pelo menos dois terços do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- c) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de gerência

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência composto por três membros eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de gerência, designará o respectivo Presidente e fixará a caução que devam prestar ou dispensá-la-á.

Três) Cabe ao presidente do conselho de gerência convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gestão diária da sociedade

Um) O conselho de gerência delegará a gestão diária da sociedade num dos gerentes ou numa terceira pessoa que terá a designação de director-geral.

Dois) O conselho de gerência deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatários

O conselho de gerência poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Atribuições e competências do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) As competências específicas e correspondentes limites serão definidos em mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade

Um) A competência do conselho de gerência está, em qualquer caso, sujeita às limitações impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os gerentes serão sempre pessoalmente responsáveis pelo que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois gerentes.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por via de carta, *fax* ou *e-mail*, e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos gerentes. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Três) As reuniões do conselho de gerência serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos gerentes o aceite.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar devem estar presentes ou representados, pelo menos dois dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou *telex* dirigidos ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos gerentes presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se nos termos que forem fixados pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, qualquer gerente ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Remunerações

As remunerações dos gerentes, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituírem quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas ou a reinvestir nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrária tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Faife Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100465760 uma sociedade denominada Super Faife Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Jaime Figueira da Silva, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul Africana e residente nesta cidade, portador do passaporte n.o 446115315 emitido em dezoito de Maio de dois mil e quatro constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contracto, em escrito particular, que se regeá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Super Faife Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua.Timor Leste número quinhentos e oitenta e dois segundo Andar mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de todos tipos de produtos alimentares e bebidas alojamento e prestação de serviços na mesma área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Jaime Figueira da Silva, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jaime Figueira da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 45,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.